

# Sexualidad, Salud y Sociedad

REVISTA LATINOAMERICANA

ISSN 1984-6487 / n. 40 / 2024 - e22216 / Torres, G. & Santos Junior, R. / [www.sexualidadsaludysociedad.org](http://www.sexualidadsaludysociedad.org)

ARTIGO

## A INFLUÊNCIA DO PROGRAMA BRASIL SEM HOMOFOBIA EM POLÍTICAS LGBTQIA+ SUBNACIONAIS DE UM ESTADO BRASILEIRO

**Geovane Gesteira Sales Torres<sup>1</sup>**

> [geovanegesteira.profissional@gmail.com](mailto:geovanegesteira.profissional@gmail.com)

ORCID: 0000-0003-0255-1570

**Raimundo Batista dos Santos Junior<sup>2</sup>**

> [rjunior@ufpi.edu.br](mailto:rjunior@ufpi.edu.br)

ORCID: 0000-0002-6218-7769

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Natal - RN, Brasil

<sup>2</sup> Universidade Federal do Piauí - UFPI  
Teresina - PI, Brasil

---

Copyright © 2024 Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana. This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License (<http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

<https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2024.40.e22216.a.pt>

**Resumo:** Este artigo objetiva analisar o desenvolvimento da legislação ordinária voltada aos direitos sexuais da população LGBTQIA+ em um estado do nordeste do Brasil no período posterior à criação do Programa Brasil Sem Homofobia - BSH (2004-2021). A investigação é explicativa, de natureza qualitativa, consistindo em uma pesquisa em documentos de domínio público, cujos dados foram tratados pelo emprego do método análise de conteúdo. O corpus empírico revela que após o BSH, o estado possuiu um avanço na legislação investigada, apesar de períodos de estagnação, contudo, esses marcos apresentam pouca força normativa. A dinâmica federativa analisada indica uma possível relação entre ações de governos federais e estaduais, tendências pela positivação de leis em dados setores de políticas públicas, dinâmicas político-partidárias e o compartilhamento de estratégias entre o BSH e a legislação ordinária estudada.

**Palavras-chave:** Diversidade sexual e de gênero; Atos legislativos; Direitos sexuais; Federalismo.

### THE INFLUENCE OF THE BRAZIL WITHOUT HOMOPHOBIA PROGRAM ON SUBNATIONAL LGBTQIA+ POLICIES OF A BRAZILIAN STATE

**Abstract:** This article aims to analyze the development of ordinary legislation focused on the sexual rights of the LGBTQIA+ population in a northeastern state of Brazil in the period after the creation of the Brazil Without Homophobia Program - BSH (2004-2021). The research is explanatory, of qualitative nature, consisting of a research in public domain documents, whose data were treated by the use of the content analysis method. The empirical corpus reveals that after the BSH, the state had an advance in the legislation investigated, despite periods of stagnation, however, these milestones have little normative force. The federative dynamics analyzed indicates the possible relationship between actions of federal and state governments, trends for the positiveization of laws in public policy sectors, political-party dynamics and the sharing of strategies between the BSH and the common legislation studied.

**Keywords:** Sexual and gender diversity; Legislative acts; Sexual rights; Federalism.

### LA INFLUENCIA DEL PROGRAMA BRASIL SIN HOMOFOBIA EN POLÍTICAS LGBTQIA+ SUBNACIONALES DE UN ESTADO BRASILEÑO

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo analizar el desarrollo de la legislación ordinaria enfocada en los derechos sexuales de la población LGBTQIA+ en un estado del noreste de Brasil en el período posterior a la creación del Programa Brasil Sin Homofobia - BSH (2004-2021). La investigación es explicativa, de naturaleza cualitativa, consistiendo en una investigación en documentos de dominio público, cuyos datos fueron tratados mediante el empleo del método de análisis de contenido. El corpus empírico revela que, después del BSH, el estado experimentó un avance en la legislación investigada, a pesar de períodos de estancamiento; sin embargo, estos marcos presentan poca fuerza normativa. La dinámica federativa analizada indica una posible relación entre las acciones de los gobiernos federales y estatales, tendencias hacia la positivización de leyes en determinados sectores de políticas públicas, dinámicas político-partidarias y el intercambio de estrategias entre el BSH y la legislación ordinaria estudiada.

**Palabras clave:** Diversidad sexual y de género; Actos legislativos; Derechos sexuales; Federalismo.

## A INFLUÊNCIA DO PROGRAMA BRASIL SEM HOMOFOBIA EM POLÍTICAS LGBTQIA+ SUBNACIONAIS DE UM ESTADO BRASILEIRO

### Introdução

Este artigo tem como tema a positivação dos direitos sexuais mediante a aprovação de leis ordinárias direcionadas à população de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexo e Assexuais (LGBTQIA+) no contexto subnacional de um estado brasileiro. O artigo contempla esse tema tendo como marco o programa federal Brasil Sem Homofobia (BSH) pois tal política viabiliza analisar a relação federativa pertinente às políticas públicas LGBTQIA+.

Apesar de existirem antecedentes legais desde as ações de combate ao HIV/Aids, foi a partir do governo Lula (2003-2011) que problemas públicos desse grupo passaram a ocupar espaços nas agendas formais do governo federal. No Brasil, encontram-se inúmeros avanços emanados do Poder Executivo federal, entretanto, nota-se a omissão do Congresso Nacional em tratar sobre o tema e, por conseguinte, a atuação do Poder Judiciário, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF), na defesa dos direitos sexuais (Marcondes et al., 2022; Ferreira e Nascimento, 2022; Pereira, 2021; Pereira, 2017a; Aguião, 2018).

Souza (2006), em confluência com Kingdon (2007), reflete que governos tendem a adotar políticas incrementais e acolhem demandas moralmente hegemônicas. Isso implica em ações e omissões públicas direcionadas a grupos alvos de abjeção e levados à precariedade (cf. Butler, 2003; 2018), revelando também o fracasso de instituições socioeconômicas. Logo, notar o papel do Estado no que toca às políticas LGBTQIA+ é pertinente aos estudos no campo da sexualidade.

Os direitos LGBTQIA+ são uma especificação dos direitos sexuais e reprodutivos, os quais são vistos como garantias jurídicas fundamentais voltadas a grupos ou sexualidades cujas identidades se constituem em modos particulares de desejos e práticas sexuais (Carrara, 2010). No século XX, movimentos feministas atuantes na luta pelo direito à saúde gestaram uma concepção ampla e intersetorial sobre os direitos sexuais, passando-se a se basear nos princípios de igualdade, integridade corpórea, autonomia individual e diversidade (Corrêa e Petchesky, 1996).

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento de 1994 no Cairo e a Conferência Mundial da Mulher de 1995 em Beijing são os eventos que, respectivamente, cunharam e expandiram o conceito em tela no direito internacional. Por-

tanto, da compreensão de questões relacionadas à saúde, reprodução humana e meios anticonceptivos (ONU, 2007 [1994]), passou-se a abarcar direitos inseridos nos setores da cultura, segurança, saúde, educação, meio ambiente e economia (ONU, 1995).

As políticas LGBTQIA+ se relacionam aos direitos sexuais porque os direitos LGBTQIA+ são compreendidos como um subgrupo dos direitos sexuais, considerando-se que os primeiros carecem de uma especificação em virtude da corriqueira negação de garantias fundamentais a grupos sociais alvos de abjeção, como a população LGBTQIA+ (Saraiva, 2017).

No Brasil, a inserção das demandas LGBTQIA+ remontam a década de 1980, com o combate ao vírus HIV e à aids. A partir do século XXI, as pautas LGBTQIA+ ganharam assento no seio do Poder Executivo federal por meio de estratégias identitárias (Aguião, 2018; Vianna e Díaz-Benítez, 2016). Porém, esse histórico de luta foi acometido por diversos avanços e retrocessos, os últimos sobretudo em virtude do recrudescimento do neoconservadorismo na América Latina (Irineu, 2014; Prado e Corrêa, 2018).

No âmbito subnacional, Mello, Brito e Maroja (2012) concluem que, apesar da aprovação de diversas legislações municipais e estaduais voltadas aos direitos sexuais, impera a lacuna de um arcabouço legal que explicitamente legitime as políticas LGBTQIA+, fato também constatado por Sousa Júnior e Mendes (2021), pois o grande vulto dos documentos legais que estabelecem ações públicas direcionadas ao público-alvo em questão frequentemente apresentam insegurança jurídica.

Dessa maneira, analisar políticas públicas LGBTQIA+ subnacionais no Brasil exige contemplar o modelo federalista brasileiro, sobretudo a sua reformulação alcançada pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, essa ótica é escassa nos estudos sobre as políticas LGBTQIA+. A carta magna, ao garantir direitos sociais universais, reformulou o sistema federativo ao reconhecer, além da União, os estados e municípios como entes federados atuantes no compartilhamento de responsabilidades em relação às políticas públicas (D'albuquerque e Palotti, 2021).

Souza (2018) reflete que a descentralização e a desconcentração na execução de bens e serviços públicos, algo intensificado a partir década de 1990, implicaram na transferência da execução de políticas públicas para esferas subnacionais e, por conseguinte, a coordenação dessas políticas a partir de relações intergovernamentais. A autora relembra que o texto constitucional prevê a coordenação das políticas públicas, em seu Art. 23, quando se estabelece que leis complementares podem fixar normas para a cooperação entre União, estados, municípios e Distrito Federal.

Entretanto, além das competências específicas dos entes federados preconizadas nos Artigos 21, 25 e 30 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), Lui et al. (2020) chamam atenção para as assimetrias entre a União, estados e municípios no que toca à capacidade de ação. A União é a maior detentora de recursos e isso faz com que o

repassa para o custeio de políticas dependa das prioridades da agenda do governo federal, afetando a autonomia subnacional. Essa observação foi contemplada no BSH, que contou com recursos ínfimos e teve a sua difusão nacional comprometida (Mello, Brito e Maroja, 2012; Vianna, 2015; Sousa Júnior e Mendes, 2021).

Este artigo se mostra pertinente em virtude da escassez de pesquisas que observam a relação interfederativa no tocante às políticas LGBTQIA+ no Brasil. A partir dele busca-se responder como se deu a influência federativa do BSH na positivação dos direitos sexuais voltados à população LGBTQIA+ no período posterior a 2004 no estado do Ceará.

A investigação levanta a hipótese de que a instituição do BSH, em 2004, fomentou a aprovação de leis ordinárias, assentes em estratégias identitárias, voltadas aos direitos sexuais no estado analisado. Assim, procurou-se analisar o desenvolvimento da legislação ordinária voltada aos direitos sexuais da população LGBTQIA+ no estado do Ceará, em interface com políticas federais, no período posterior à criação do BSH.

No início de novembro de 2022 consultamos a base da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) utilizando como termos de busca “programa Brasil sem homofobia” and “federalismo”, sem filtros. A consulta, no entanto, não rendeu resultado. O uso exclusivo do termo de busca “programa Brasil sem homofobia”, sem filtros, permitiu identificar três artigos (Nardi e Quartiero, 2012; Lionço, 2009; 2008), porém, o conteúdo dos textos não tratam da relação entre o federalismo e políticas LGBTQIA+.

A pesquisa que deu origem a este artigo é explicativa e tem natureza qualitativa. Incorpora-se como objeto a legislação ordinária estadual voltada à positivação dos direitos sexuais direcionados à população LGBTQIA+ no Ceará. A coleta de dados se deu no portal eletrônico da Assembleia Legislativa do Ceará, no período compreendido entre agosto e novembro de 2022, mediante o uso dos termos de busca: homossexualidade, mulher, homem, gay, lésbica, trans, bissexual, LGBT, GLBT, GLS, livre expressão, orgulho, orientação, opção, gênero, Aids, HIV, violência, preconceito e homofobia. A escolha desses termos está relacionada ao histórico desenvolvimento da sigla LGBTQIA+ (Aguião, 2018), e à intrínseca relação entre as discussões de gênero com o campo da diversidade sexual e de gênero (Grossi, 1998), além da presença de algumas expressões e problemas públicos em documentos oficiais (Brasil, 2003; 2004; 2009).

A legislação ordinária consiste naquela que trata de inúmeros temas assentes nos campos penais, tributários, civis e administrativos, consistindo na maior parte das normas jurídicas brasileiras. Já a sua aprovação se consubstancia por um quórum de maioria simples (Agência Senado, s/d). As políticas públicas são ações governamentais marcadas por intencionalidade pública e se voltam à resolução de problemas públicos (Secchi, 2013). Elas se relacionam à legislação estudada porque para a consubstanciação das ações governamentais se faz necessária a devida previsão legal.

Em relação aos meios de coleta de dados, empregou-se uma pesquisa em docu-

mentos de domínio público. Partiu-se da compreensão de Spink (2013) de que a análise de práticas discursivas em documentos pode se voltar às peças publicadas, as razões de se publicizar e ao conteúdo propriamente tornado público. Também se considerou que os documentos são objetos performativos, isso implica observar a sua capacidade de “[...] produzir os fenômenos sobre os quais eles se referem por meio de um efeito de verdade causado por uma constante reiteração” (Freire, 2019, p. 180).

No artigo são analisadas as leis ordinárias publicadas entre 2004 e 2021 tocantes aos direitos LGBTQIA+ no estado do Ceará. Para fins comparativos, também se verificou a publicação dessas leis no período compreendido entre 1996 e 2003. A escolha do primeiro ano se justifica pela publicação do I Programa Nacional de Direitos Humanos, considerado o primeiro marco a abordar diretamente a diversidade sexual e de gênero no país.

O tratamento dos materiais discursivos se deu por meio do método análise de conteúdo, com emprego do software livre IRAMUTEQ. Segundo Bardin (2002), este método é composto pelos fluxos sequenciais: 1) sistematização dos dados; 2) gestão das deliberações relacionadas à sistematização dos materiais analisados; e 3) análise e interpretação do conteúdo verbal.

A categorização dos dados empíricos considerou a visão de que a relação intergovernamental entre o BSH (Governo Federal) e as leis ordinárias pertinentes aos direitos LGBTQIA+ no estado do Ceará se inter cruzam com inter-relações com sistemas partidários, economia política, dinâmicas geográficas, relações de poder e distintos setores de políticas públicas (D’albuquerque e Palotti, 2021).

## O BSH

O contexto sociopolítico no qual o BSH foi instituído se marcou por mudanças político-institucionais no início do governo Lula, com destaque para as políticas de redistribuição de renda e ampliação das ações de inclusão social (Fonseca, Arend e Guerrero, 2020). De forma anterior à gestão do Partido dos Trabalhadores (PT) no governo federal, apenas se destacam a primeira e a segunda edição do Programa Nacional de Direitos Humanos, contudo, eles foram pouco propositivos (Moutinho, Aguião e Neves, 2018). Nesse esteio, Aguião (2018) aponta que o BSH foi o primeiro grande marco das políticas LGBTQIA+ no Brasil.

O Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, foi criado em 2004, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e estava previsto no cerne do Plano Plurianual 2004-2007 como uma ação inclusa no programa de direitos humanos.

O objetivo geral dessa política pública consistia em:

[...] promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais (Brasil, 2004: p. 11).

No BSH foram previstas 64 ações e subações distribuídas em 11 áreas de atuação. A “Articulação da Política de Promoção dos Direitos de Homossexuais”, nome dado ao programa de ações no documento, apresenta cinco ações que preceituam explicitamente a cooperação federativa, como a execução compartilhada do programa e a criação de estratégias para a replicação das metas e objetivos do BSH em estados e municípios (Brasil, 2004).

## Legislação estadual após o BSH

Entre 2004 e 2021 o estado do Ceará produziu 48 leis que pautam a transversalidade de gênero. Deste total, somente 11 tocam diretamente em questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero. O valor majoritário desses textos legais, isto é, 35 leis, está baseado na categoria mulher. O restante se subdivide em conteúdos relacionados à diversidade sexual e de gênero (11), Infecções Sexualmente Transmissíveis (1), e prostituição (1).

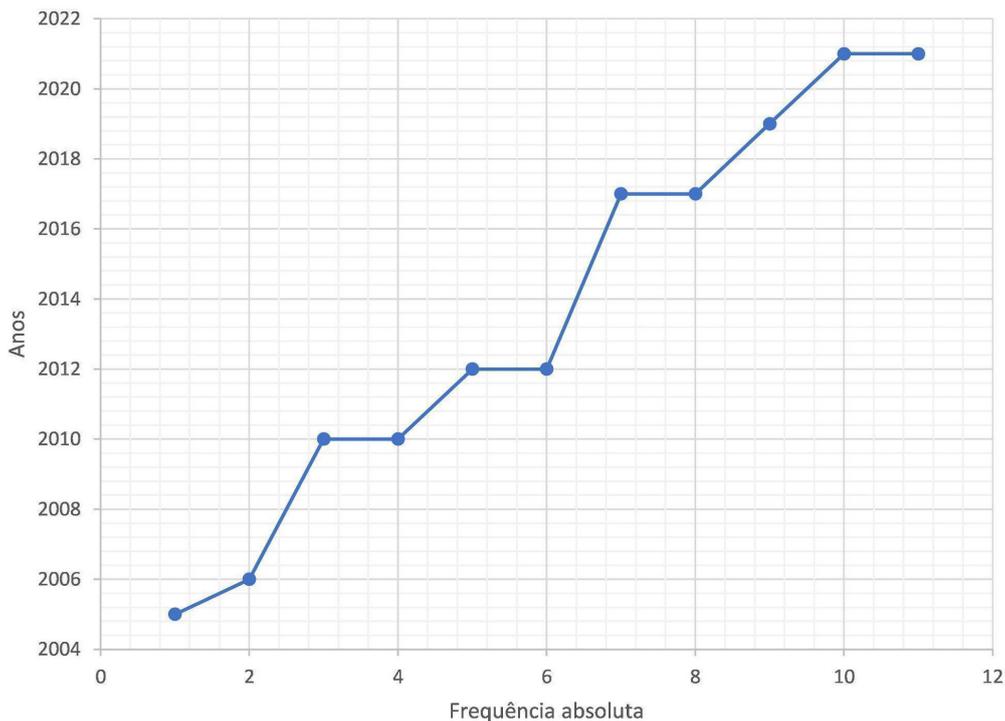
No período entre 1996 e 2003, não foram publicadas leis diretamente pertinentes à categoria diversidade sexual e de gênero, pois consta apenas uma lei relacionada à IST (Lei nº 13.239 de 25/07/02) e três relacionam-se à categoria mulher (Lei nº 13.380 de 29/09/03; Lei nº 12.818 de 22/06/98; Lei nº 12.606 de 15/07/96). O fato de a legislação pertinente à diversidade apenas ter sido publicada após 2004 é um indício da influência do BSH nas leis cearenses voltadas à população LGBTQIA+.

Pensar a transversalidade de gênero nas políticas públicas é fundamental, como reconhecem Marcondes et al. (2022), pois os ativismos LGBTQIA+, e consequentemente as políticas voltadas a essa parcela populacional, historicamente se inter cruzaram com pautas e movimentos feministas (Irineu, 2014; Grossi, 1998). Entretanto, por reconhecer a especificidade das dissidências sexuais e de gênero, neste artigo foram analisadas apenas as leis inseridas na categoria diversidade sexual e de gênero.

Visando relacionar os anos das leis aos acontecimentos políticos nacionais, a seguir se apresentam e discutem dados temporais relativos aos documentos. Conforme exposto no Gráfico 1, há um paulatino crescimento de leis expressamente relacionadas à diversidade sexual e de gênero no Ceará, alcançando o seu ápice nos anos de 2010,

2012, 2017 e 2021, os quais apresentam o quantitativo de duas leis cada. Os anos de 2004, 2007, 2008, 2009, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2020 não possuíram atos legislativos relativos ao tema em voga.

**Gráfico 1: Anos de publicação das leis ordinárias estaduais**



Fonte: Elaborado pelos autores com dados da pesquisa, 2022.

Aguião (2018) destaca, confluindo com Vianna e Díaz-Benítez (2016), que em 2010, durante o governo federal de Lula (PT) e estadual de Cid Gomes (Partido Socialista Brasileiro, PSB), institucionalizou-se via decreto presidencial o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT. Já no ato de criação, o Conselho foi direcionado à formulação e promoção de diretrizes para as ações públicas voltadas à população LGBTQIA+.

Durante a I Marcha Nacional Contra a Homofobia, realizada em Brasília, no ano de 2010, o manifesto proferido em nome do movimento denunciou a ausência de políticas para a permanência de pessoas LGBTQIA+ na educação formal, a escassez de orçamento voltado à implementação das políticas para esse público, além da dificuldade subnacional para a implementação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT (Aguião, 2018). Irineu (2014) sintetiza os avanços dos direitos LGBTQIA+ durante o Governo Lula quando, mediante as lutas dos movimentos LGBTQIA+ e diálogo com o Poder Executivo, surgiram as primeiras iniciativas federais para a população.

Apesar de clivagens, pressões políticas e tendências conservadoras no país, os primeiros governos Lula, entre 2003 e 2007 e 2008 e 2011, são notados como períodos marcantes em relação à abertura da agenda governamental para as demandas LGBTQIA+. Esse enfoque na figura carismática de Lula é presente nas publicações sobre as políticas LGBTQIA+ porque, embora também do PT, o governo Dilma Rousseff foi caracterizado por estagnações e, em alguns momentos, retrocessos no campo.

O ano de 2012, governo de Dilma Rousseff (PT) e estadual de Cid Gomes (Partido Republicano da Ordem Social - PROS), marcou-se por retrocessos na agenda governamental federal guiada à diversidade, já que o governo Dilma não conseguiu balizar a sua base de apoio de orientação cristã em relação às pautas LGBTQIA+ (Aragusuku et al., 2019; Irineu, 2014).

Por ocasião da II Conferência Nacional LGBT, ativistas protestaram contra a presidenta Dilma Rousseff alegando um descomprometimento do seu governo com as demandas LGBTQIA+ (Aguião, 2018). Isso conflui ao apontado por Biroli (2018, p. 174) sobre a atuação de grupos conservadores no espaço público da América do Sul, os quais atuam para “[...] a restrição do debate sobre gênero e para o desmonte das políticas públicas que, por ele pautadas, foram construídas em décadas recentes”.

O ano de 2011, apesar de ser notado por importantes conquistas no campo dos direitos LGBTQIA+, também foi um período de inúmeros embates entre conservadorismos e pautas LGBTQIA+. Nesse sentido, o governo de Dilma Rousseff vetou, após intensa pressão de parlamentares conservadores, o kit do projeto Escola Sem Homofobia (Vianna, 2015).

Esse fato apenas deu início aos acontecimentos concernentes ao pânico moral transmutado no sintagma ideologia de gênero. Miguel (2021) relembra que as mobilizações políticas contrárias ao kit Escola Sem Homofobia contaram com a liderança do então deputado Jair Bolsonaro (Partido Progressistas – RJ), quando pautas morais passaram a caracterizar prioritariamente a agenda de políticos de carreira.

Sobre a ideologia de gênero, é importante situar que a categoria tem como gênese o seio católico conservador dos Estados Unidos. No âmbito internacional, no entanto, o termo remonta os anos de 1994 e 1995, quando se imprimiram contraposições cristãs aos direitos sexuais e reprodutivos (Miguel, 2021). No Brasil, a cruzada moral em torno da ideologia de gênero resulta da fusão entre o ultraliberalismo econômico, fundamentalismo religioso e anticomunismo (Miguel, 2016).

O pânico moral da ideologia de gênero no Brasil é instrumentalizado por empreendedores morais (especialmente católicos carismáticos e neopentecostais) que vêm ocupando instituições políticas e protagonizando lobbys em prol das suas agendas. Durante o governo Dilma, em busca de governabilidade, abriu-se espaços de diálogo com esses grupos conservadores à revelia das minorias sociais, assim: “[...] durante o governo Dilma, houve um distanciamento do governo federal em relação aos movimen-

tos sociais em geral e, em especial, aqueles relacionados a direitos sexuais.” (Miskolci e Campana, 2017, p. 741).

Já no ano de 2017, após o impeachment de Dilma Rousseff e durante o governo estadual de Camilo Santana (PT), o governo federal de Michel Temer (Movimento Democrático Brasileiro – MDB) abriu espaços institucionais de interlocução com as bancadas conservadoras. Seguiu-se uma tendência já presente durante o governo Dilma. Entretanto, apesar de reconhecidos retrocessos e tendências conservadoras no país, o governo Temer manteve o destaque das políticas LGBTQIA+ na pasta relativa aos direitos humanos. pois foi nesse período em que se lançou o Pacto Nacional LGBT, bem como se proferiu o chamamento para a IV Conferência Nacional LGBT (Aragusuku et al., 2019).

Em 2021, já no contexto da pandemia da Covid-19 e com o país governado por Jair Bolsonaro (Partido Social Liberal – PSL) e o Ceará de Camilo Santana (PT), vislumbrou-se uma conjuntura brasileira em que o neoconservadorismo recrudesciu socialmente aliado a discursos presidenciais contrários à diversidade sexual e de gênero. Santana e Melo (2021) consideram que a pandemia da Covid-19 potencializou vulnerabilidades sociais que afligem a população LGBTQIA+ a partir da confluência entre LGBTQIA+fobia e reacionarismo do governo Bolsonaro. Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), vivenciou-se o período mais problemático para a formulação e continuidade das políticas LGBTQIA+.

Bolsonaro ascendeu ao poder envolto a polêmicas relacionadas a questões como a ideologia de gênero e o chamado marxismo cultural (Miguel, 2021). Assim, a constituição ministerial do governo Bolsonaro privilegiou nomes convergentes aos ideais ético-políticos de caráter conservador. É deste ambiente que, na formação ministerial de início emergiram nomes como o da pastora Damares Alves no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ernesto Araújo no Ministério das Relações Exteriores; e Abraham Weintraub no Ministério da Educação (Miguel, 2021).

Não obstante, no contexto do início do governo Bolsonaro, Nogueira (2019, p. 4) refletiu que “[apesar] de todos os desencontros, das trapalhadas governamentais e das divergências internas, o atual governo [referindo-se ao governo Bolsonaro (2019-2022)] está alinhado, possuindo uma equipe que comunga com os ideais neoliberais e conservadores, que dificultam e/ou impossibilitam o atendimento das demandas LGBTI+.”. Essa percepção foi confirmada por Pereira (2021), ao constatar que durante o governo Bolsonaro houve um sistemático fenômeno de desmonte das políticas públicas LGBTQIA+.

Chama a atenção o fato de o mito da ideologia de gênero revelar como os poucos avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos apresentam fragilidades. Estas se mostram em virtude da dificuldade dos direitos LGBTQIA+ gerarem consensos sociais, tal como indica Miguel (2021), mas também por causa da pouca força normativa dos meios de instituição das políticas públicas LGBTQIA+ (Mello, Brito e Maroja, 2012).

Vislumbrar essas tendências político-institucionais federais com os anos de concentração da legislação ordinária no estado do Ceará é fundamental porque o federalismo brasileiro se aproxima do modelo de autoridade inclusiva. Isso implica a concentração de autoridade por parte da União em relação aos estados e municípios, sobretudo por sua forte capacidade de financiamento de políticas públicas, fazendo com que as ações dos governos subnacionais sejam induzidas em relação aos objetivos do governo central (D'albuquerque; Palotti, 2021).

### Setores de políticas públicas

Pereira (2016) sistematizou 21 ações estatais federais para a população LGBTQIA+ entre 1988 e 2016. Elas estavam subdivididas nos seguintes setores: a) direitos humanos: 6; b) LGBTQIA+fobia (intersetorial): 6; c) participação social: 4; d) saúde: 2; e) gestão: 1; f) ciência e tecnologia: 1; e g) cultura: 1.

Apesar do compartilhamento dos setores de políticas públicas pertinentes à participação social e à cultura (data comemorativa), no Ceará a tendência de áreas se diferencia daquela identificada por Pereira (2016).

A maioria das leis se insere na categoria data comemorativa (6). Compreende-se como data comemorativa àquela com alto significado para setores profissionais, étnicos, culturais, políticos e religiosos brasileiros (Brasil, 2010). Em sobreposição, encontram-se as categorias educação (2), participação social (1), previdência social (1) e sanção (1).

### Datas comemorativas

A lei nº 13.644/2005 instituiu o dia 28 de junho como a data do Orgulho Gay e Livre Expressão Sexual, integrando-a ao calendário oficial do Ceará. Já a Lei nº 14.820/2010 institucionalizou a semana da diversidade sexual denominada Luiz Palhano Loiola, incorporada ao calendário de eventos oficiais. Ademais, Pereira (2016) menciona que também em 2010, o governo Lula institucionalizou o dia 17 de maio como a data nacional de combate à homofobia.

A lei nº 15.178/2012 concebe 2012 como o ano de combate à homofobia no Ceará, período contemplado no calendário oficial. A lei nº 16.334/2017 instituiu o dia 15 de maio como a data de combate à transfobia no estado, passando a figurar no calendário do Ceará.

A lei nº 16.481/2017 criou a Semana Janaína Dutra, voltada à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero e realizada no período que compreende o dia 17 de maio. Por sua vez, a lei nº 17.062/2019 incluiu a parada da diversidade sexual no calendário oficial.

Essas datas comemorativas, e seus consequentes eventos, são vistos por Silva (2011) como importantes movimentações coletivas visando evidenciar política e socialmente as demandas LGBTQIA+. Porém, Mello, Brito e Maroja (2012) refletem que a aprovação de leis que positivam datas alusivas ao orgulho LGBTQIA+ não consiste na garantia de políticas de Estado e de longo prazo, pois são iniciativas pontuais de governos cujas gestões são comprometidas com a causa. Contudo, frequentemente essas ações não se formatam de modo articulado e com previsão no orçamento público. Ao analisar os projetos de lei orçamentária anual e as leis orçamentárias anuais aprovadas pelo Congresso Nacional de 2004 a 2015, Rodrigues e Pereira (2022) concluíram que, quando comparado às ações governamentais direcionadas à promoção da igualdade racial, o orçamento público dedicado à defesa dos direitos LGBTQIA+ foi consideravelmente menor.

Para pensar a edificação de direitos – como a cultura, em que se encontra a memória social –, mesmo em esferas subnacionais, a cooperação intergovernamental é fundamental em termos de coordenação e redistribuição de recursos (Lui et al., 2020; Souza, 2018). Todavia, isso não está no conteúdo dos textos legislativos analisados, que não mencionam os fundos de custeio das ações públicas ou relações intergovernamentais na subdivisão de funções pertinentes à execução de políticas.

## Educação

A lei nº 13.833/2006 garantiu o conteúdo sobre orientação sexual na disciplina sobre direitos humanos em processos formativos (antes de se assumir o cargo) e de reciclagem (em intervalos bienais para policiais que atendem ao público em delegacias) para pessoas na carreira nas políticas civil e militar.

A lei nº 15.179/2012, por sua vez, criou nas instituições públicas de ensino do Ceará a semana de combate à homofobia. Esse evento passou a constituir o calendário oficial do estado, pois se definiu o dia 17 de maio como parâmetro. Na seara educacional, Vianna (2015) atesta que apesar de marcos internacionais como a Declaração de Nova Delhi de 1993 e iniciativas nacionais como o BSH, o sistema educativo brasileiro ignora as dissidências sexuais e de gênero no ambiente escolar.

A discussão de gênero no setor educacional é um dos eixos que marcou a agenda feminista no início do século XXI, especialmente por influência da plataforma criada na Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995. No Brasil, por sua vez, agenda nacional e subnacional pressupõem a garantia do acesso à educação e elementos necessários à justiça de gênero no ambiente escolar (Farah, 2004).

Aliado a isso, o BSH abarca, no seio do seu programa de ações, um eixo direcionado especificamente à educação. O eixo contempla ações relacionadas à elaboração de diretrizes para o sistema de ensino, fomento e apoio à formação inicial e continuada de docentes no campo da sexualidade, formação de equipes para avaliação de livros

didáticos, produção de materiais pedagógicos, divulgação e estímulo a pesquisas sobre sexualidade humana e discriminação contra pessoas LGBTQIA+, capacitação de profissionais que atuam em instituições de apoio e abrigos para jovens e outras instituições públicas voltadas ao combate à violência contra as mulheres (Brasil, 2004).

As relações intergovernamentais na educação ocorrem com a aplicação de mínimos constitucionais em estados e municípios, publicação de leis para a formalização de políticas, instrumentos de punição e incentivos para os entes subnacionais e divisão de responsabilidades em relação aos níveis de ensino entre União, estados e municípios (D'albuquerque e Palotti, 2021).

Ora, a pauta da educação como instrumento de combate de discriminações é um elemento de destaque nos ativismos *queer* (Colling, 2015). Entretanto, Mello, Brito e Majora (2012) destacam que a simples oferta de cursos formativos sobre direitos sexuais e combate à LGBTQIA+fobia, quando não consubstanciados em atos com força normativa e previsão orçamentária, não figuram como políticas públicas. Isso se mostra problemático porque segundo pensadores como Preciado (2020), a educação moderna ensina a violência de gênero e sexual à medida em que se disseminam padrões comportamentais demarcadores de sujeitos e abjetos. Por isso, Colling (2015) conclui a tendência de movimentos LGBTQIA+ e coletivos *queer* em contemplar na educação, formal e informal, como um campo fértil de construção de pessoas comprometidas com o respeito às diferenças.

A política educacional cearense, em contrapartida, caminha em desacordo com esse ideal. Um reflexo disso se observa com o tolhimento da chamada ideologia de gênero na educação estadual, algo positivado no Art. 3º, inciso XV, do Plano Estadual de Educação do Ceará, vigente de 2016 a 2024 (Ceará, 2016).

### Participação social

Em 2021 a lei nº17.599 foi publicada reconhecendo a utilidade pública da Associação de Defesa, Apoio e Cidadania dos Homossexuais do Crato – ADACHO.

A participação social da população LGBTQIA+ em espaços institucionais, materializada em conselhos de políticas públicas e conferências, constitui o que Aguião (2018) nomeia como tripé da cidadania. O alargamento dessas instâncias possibilita à sociedade civil instrumentos para denunciar as inconclusões democráticas. Aguião (2016) constata que os governos federais do PT (Lula e Dilma) se destacam pela abertura de espaços de participação social, incluindo pautas pertinentes à população LGBTQIA+. Sobre o tema, Biroli acentua que:

A participação na política institucional **amplia os recursos** para a politização e ressemantização das experiências e dos problemas enfrentados pelas pessoas. Trata-se de um âmbito privilegiado das **disputas**, em que se definem quais são

as necessidades prioritárias e o que seria preciso para atendê-las, assim como para a construção coletiva e validação política dos interesses (Biroli, (2016, p. 746 – grifos dos autores).

Reconhecendo a relevância dos espaços institucionais de participação e contando com o incentivo do Poder Público, o movimento LGBTQIA+ passou a incluir a participação institucionalizada no rol de suas estratégias para o alcance dos seus objetivos (Pereira e Santos, 2016). Isso se deu por meio de instâncias como as conferências, orçamento participativo e conselhos gestores. No que tange ao BSH, por exemplo, o programa de ações estabelecia o apoio e fomento à participação da população LGBTQIA+ em instâncias de controle social, incluindo-se o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, a criação e fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos e o desenvolvimento de ações subnacionais voltadas à participação do segmento (Brasil, 2004).

Farah (2004) afirma que após a década de 1970 no Brasil houve uma tendência pela participação social institucionalizada e descentralização no fluxo de políticas públicas. Azevedo, Campos e Lita (2020) afirmam que as redes de *accountability* horizontal constituídas por instâncias de participação institucionalizada se mostram elementares para o controle social de políticas públicas em esferas subnacionais. Entretanto, Colling (2013), ao tratar de conselhos de políticas públicas LGBTQIA+, demarca que não raras as vezes gestores(as) públicos(as) institucionalizam a participação social desse grupo apenas para se alinharem às agendas democráticas. Porém, não possibilitam a efetiva participação e incidência das deliberações na tomada de decisão. Contudo, apesar de problemas como a cooptação de lideranças, perceber a resistência (cf. Foucault, 1995) no seio desses espaços possibilita contemplar que, apesar dos possíveis interesses escusos, a sociedade civil insurge na promoção de conflitos benéficos à manutenção dos princípios democráticos.

### Previdência social

A lei nº 14.687/2010, que dispõe sobre o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISEEC), reconhece como dependentes, no Capítulo II, Art. 4º da supracitada lei: “I cônjuge, a companheira ou o companheiro, ainda que do mesmo sexo;(nova redação dada pela Lei nº 14.787, de 25.08.10)”.

Em relação aos direitos previdenciários, cabe destacar que “O(a) cônjuge ou companheiro(a) em união homoafetiva tem igual direito ao benefício previdenciário da pensão por morte e do auxílio reclusão.” (Brasil, 2017: p. 22). Entretanto, Butler (2018) destaca que o neoliberalismo tem paulatinamente fragilizado e negado direitos como os benefícios previdenciários, contexto em que mais se vulnerabilizam grupos entendidos como descartáveis.

## Sanções

A lei nº 17.480/2021 garante que órgãos públicos e estabelecimentos comerciais afixem, em local visível, placas informativas sobre a proibição da discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero. Além disso, preconiza-se para fins de denúncia que tais materiais indiquem o número de telefone da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBT do estado.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure a todos(as) o direito à vida, liberdade, honra e integridade física (Brasil, 2017), no contexto anterior a 2019, diversos municípios e estados brasileiros aprovaram leis que preveem sanções na esfera civil em circunstâncias de discriminação a pessoas LGBTQIA+ em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais (Mello, Brito e Maroja, 2012). Isso se deu pela impossibilidade dos estados e municípios editarem leis sobre o direito penal, pois tal competência cabe à União (Brasil, 1988). É pertinente destacar que por meio da atuação do STF, mediante os julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 26 e do Mandato de Injunção - MI nº 4.733, criminalizou-se a homofobia e a transfobia no Brasil.

Apesar do paradigma penal moderno marcar as políticas de segurança (cf. Foucault, 2017), o punitivismo da criminalização da LGBTQIA+fobia - além de pautas como o casamento homoafetivo - são percebidas com crítica por lógicas *queer*, pois se concebe que a partir da liberdade e construção cotidiana dos sujeitos é possível formar cidadãos comprometidos com o respeito às diversidades (Colling, 2013). Porém, é inegável a importância da conquista jurisprudencial da equiparação da LGBTQIA+fobia ao crime de racismo, algo justificado diante da drástica violência letal que acomete a população LGBTQIA+ no Brasil (Gastaldi, Benevides e Coutinho, 2023).

## Aspectos políticos das leis

Farah (2004) destaca que a inserção da questão de gênero nas agendas formais de governos subnacionais brasileiros é justificada pela atuação de distintos atores políticos e institucionais. Portanto, a seguir são discutidas características políticas pertinentes à legislação estadual estudada.

Sobre a subdivisão das 11 leis analisadas no que toca à relação entre o seu conteúdo e a diversidade sexual e de gênero, a maior parte dos textos legais trata exclusivamente de aspectos relativos à sexualidade (f: 8), ao passo que duas tocam na questão de gênero e sexualidade em concomitância e apenas uma lei se volta somente ao marcador social gênero.

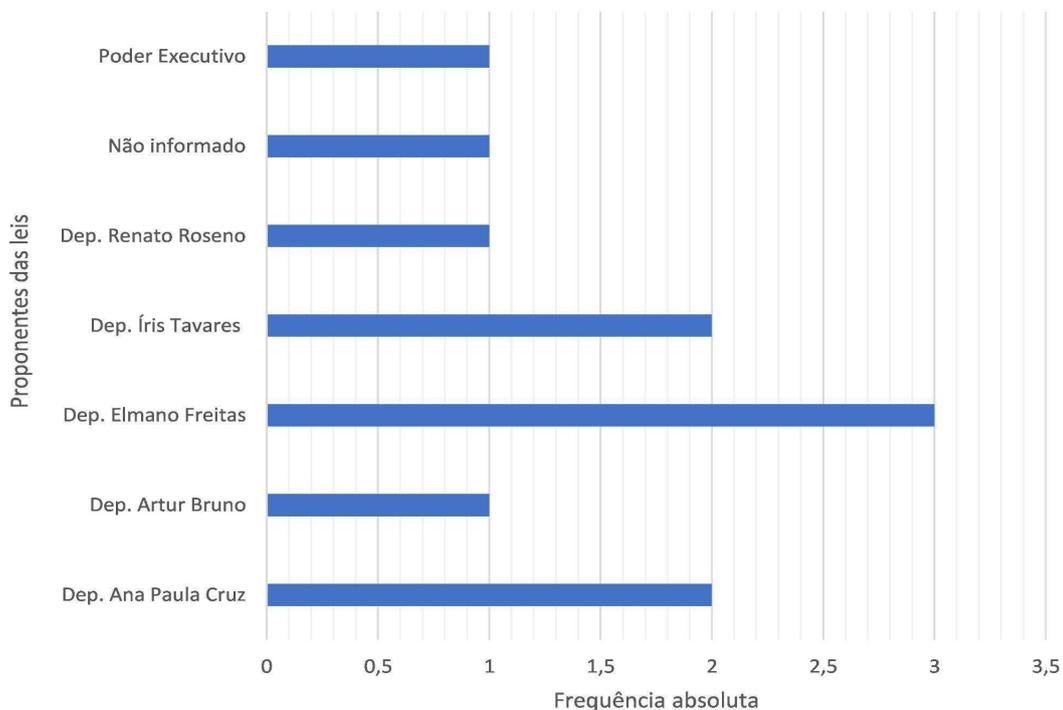
Os conflitos entre pautas políticas pertinentes à identidade de gênero e sexualidade dissidentes são históricos no seio dos ativismos LGBTQIA+. Somente na I Conferência

Nacional GLBT, de 2008 que, por reivindicação de travestis e transexuais, passou-se a demarcar as distinções entre orientação sexual e identidade de gênero, além de recompor a sigla GLTTB em LGBT (Aguião, 2018).

Em relação às atuações de partidos políticos no fluxo das políticas subnacionais investigadas, o PT (f: 6) foi o partido com a maior contribuição para a proposição dos projetos de lei, seguido pelo Republicanos (f: 2). A sanção dos atos legislativos estudados ocorreu principalmente durante o governo estadual de Camilo Santana, do Partido dos Trabalhadores, (f: 5), seguido das gestões de Cid Gomes, do PROS (f: 4) e Lúcio Alcântara, do Partido da Social Democracia Brasileira (f: 2).

Conforme o gráfico 2, os(as) parlamentares proponentes das leis foram: 1) deputado Elmano Freitas, PT, (f: 3); 2) deputada Íris Tavares, PT, (f: 2); 3) deputada Ana Paula Cruz, PRB, (f: 2); 4) deputado Renato Roseno, Partido Socialismo e Liberdade, (f: 1); e 5) deputado Artur Bruno, PT, (f: 1). Ademais, uma lei foi proposta pelo Poder Executivo e outra não teve o(a) proponente informado(a). Logo, além do protagonismo do PT no que se refere às sanções das leis, também constatou-se que tal partido político detém a maior frequência absoluta nas proposições dos projetos de lei.

**Gráfico 2: Proponentes das leis ordinárias estaduais**



Fonte: Elaborado pelos autores com dados da pesquisa, 2022.

O deputado estadual Elmano Freitas (PT), eleito governador do Ceará em 2022, possui o maior volume de proposições pelo PT, fato que demonstra o seu possível apoio à causa. Depois dele, constam Íris Tavares (PT) e Artur Bruno (PT). Conforme a atualização do posicionamento ideológico dos partidos políticos brasileiros feita por Bolognesi, Ribeiro e Codato (2021), apreende-se que o PT e PSOL se localizam à esquerda da reta ideológica, ao passo que o PRB à direita.

Refletir sobre essa dinâmica político-partidária é importante porque na Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE) e em Câmaras de Vereadores de grandes municípios do estado existem disputas político-discursivas em torno de gênero e sexualidade. O Plano Estadual da Educação proibiu a chamada ideologia de gênero (Ceará, 2016), mas além dele, os municípios cearenses de Fortaleza, Sobral, Juazeiro do Norte, Crato e Quixadá também apresentaram projetos de lei que se voltam ao combate à ideologia de gênero na educação (Oliveira, Melo e Farias, 2021).

Pereira (2017b) e Aguião (2018) reconhecem o destaque do PT na formulação de políticas direcionadas ao atendimento das demandas LGBTQIA+. Santos (2017) frisa que o PT e o PSOL apresentam posicionamentos favoráveis às demandas LGBTQIA+. Contudo, em âmbito federal, o PRB foi um dos partidos de direita com menor número de assinaturas de projetos de lei pró-LGBTQIA+, apesar da existência de duas assinaturas entre 1995 e 2011 (Santos, 2017).

Pereira (2023) conclui que o PT, PSDB e PSOL, em dimensões e dinâmicas distintas, consideram a pauta LGBTQIA+. Em relação ao PT, Pereira (2023) destaca que apesar do seu estatuto ser inaugurado sem alusão explícita à questão, o tema foi considerado em virtude da articulação de ativistas no seio do partido. Um fator de destaque em relação ao PT se relaciona à composição do seu Diretório Nacional pela Secretaria Nacional LGBT (Pereira, 2023).

A atuação do PT na promoção de relações intergovernamentais sobre as políticas LGBTQIA+ se mostra, ainda, por ocasião da criação do Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT em 2014 durante o governo Dilma. Conforme Pereira (2016), tal comitê foi instituído com o objetivo de possibilitar interlocuções e promover um pacto federativo em torno das políticas LGBTQIA+, em suas devidas subdivisões de responsabilidades.

## Estratégias identitárias

Como ilustra a Figura 1, o vocábulo com o maior número de repetições é “Ceará” (f: 30) e a partir dele as demais expressões se ramificam. A justificativa para isso se apresenta em virtude da necessidade de apresentação da unidade da federação onde a lei é positivada.

A palavra com a segunda maior frequência é “dia” (f:13), presente no lado direito da Figura 1. A partir dela se associam expressões como “semana” (f:11), “estadual” (f: 10), “calendário” (f: 8), “ano” (f: 8), “oficial” (f: 8) e “evento” (f: 6). Esses termos se encontram na região próxima à centralidade da figura, dando margem a expressões que designam as finalidades das leis situadas na categoria “datas comemorativas”, a exemplo do combate à LGBTQIA+fobia e discriminação.

Destacam-se, ainda, as palavras “público” (f:12), “combate” (f:10), “saúde” (f:10) e “sexual” (f:10). Isso revela a força das políticas direcionadas aos campos da saúde (como subárea da previdência social) e as de caráter proibicionista enquanto searas de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos.

Figura 1: Análise de similitude dos textos das leis ordinárias estaduais



Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa no *software* Iramuteq, 2022.

O conteúdo dos textos legais é fundamentado por estratégias identitárias e, majoritariamente, voltam-se à instituição de datas comemorativas relacionadas às identidades e ações de combate aos problemas públicos da população LGBTQIA+. A instituição de políticas públicas precisa considerar problemas de relevância pública, possibilidade orçamentária, meios e agentes de execução, vigência, mas também os(as) destinatários(as) dessas ações. Assim, o planejamento de políticas costuma considerar características comportamentais ou físicas, isso implica reflexões sobre a relação das identidades para o estabelecimento dos(as) beneficiários(as) das políticas.

Não obstante, o BSH também incorpora estratégias identitárias para a promoção de ações públicas, pois esse programa fundamentar-se na categoria identitária “GLTB” e no termo englobante “homossexual” (Brasil, 2004). Essa correlação denota a influência identitária do BSH em relação à legislação estadual ordinária analisada.

Isso se mostra importante porque estratégias identitárias, quando empregadas de forma fluida e não produtora de abjeções, podem ser aliadas na luta pela positivação de direitos e pelo reconhecimento por parte das instituições do Estado. Entretanto, a formulação de políticas das diferenças, que consiste em uma proposta *queer* para a busca de objetivos de interesse coletivo, requer medidas mais radicais e potentes quando comparadas a legislações assentes no essencialismo das identidades LGBTQIA+ (Colling, 2015; Sampaio e Germano, 2014).

## Considerações finais

Este artigo objetivou analisar o desenvolvimento da legislação ordinária voltada aos direitos sexuais da população LGBTQIA+ no estado do Ceará no período posterior à criação do BSH. Realizou-se uma pesquisa em documentos de domínio público que foram tratados à luz do método análise de conteúdo e cujos dados foram analisados pelo diálogo com teorias e outras pesquisas inseridas nos campos do federalismo e políticas públicas LGBTQIA+.

Observou-se que apesar de avanços na positivação de leis guiadas aos direitos sexuais da população LGBTQIA+ no Ceará a partir do BSH, tais marcos apresentam pouca força normativa. O caráter simbólico das datas comemorativas e a formulação de categorias para os(as) destinatários(as) das políticas evidencia a incorporação de estratégias identitárias, elemento compartilhado com o BSH.

O estudo revela a possível existência de relações entre ações de governos federais e estaduais, além de tendências pela positivação de leis em dados setores de políticas públicas no país e estado, dinâmicas político-partidárias no Brasil e Ceará e o compartilhamento de estratégias entre o BSH e a legislação analisada. A relação federativa estabelecida transcende o compartilhamento de responsabilidades formais sobre as po-

líticas LGBTQIA+. O BSH, mesmo não sendo legalmente compulsório e não dotando recursos notáveis, possivelmente influenciou na constituição das políticas LGBTQIA+ no contexto subnacional.

A hipótese foi verificada e constatada parcialmente, considerando-se que no período estudado, após o BSH o Ceará registrou avanços na área investigada. Isso não ocorreu entre 1996 e 2003, atestando a possível influência interfederativa do BSH nas políticas LGBTQIA+ do estado. Entretanto, a partir do governo de Michel Temer (2016-2108) notou-se uma redução dos atos legislativos, os quais voltaram a crescer no contexto pandêmico do governo Bolsonaro. Esse movimento confirma a percepção de que a resistência insurge em circunstâncias de opressão institucional. Para a constatação integral da hipótese, seria necessário entrevistar os(as) proponentes nas leis estaduais e verificar as motivações e influências na proposição legislativa.

Para a generalização e confirmação da hipótese deste estudo em esfera nacional, deve-se analisar outros contextos territoriais que devem ser selecionados criteriosamente a fim de que a comparação dos resultados viabilize a conclusão da tendência de influência interfederativa do BSH em relação às políticas públicas LGBTQIA+ subnacionais.

Tenciona-se prosseguir com a presente pesquisa a partir da observação da relação entre o Poder Executivo Estadual e o Conselho Estadual LGBT do Ceará no que toca à coprodução dos bens e serviços públicos voltados à população LGBTQIA+.

Recebido: 13/12/2022

Aceito para publicação: 08/08/2024

## Agradecimentos

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pela concessão de uma bolsa de demanda social, a qual foi fundamental ao desenvolvimento da pesquisa que originou este trabalho. À UFPI e ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política pelo apoio institucional e compromisso com a pesquisa científica.

## Referências

- AGÊNCIA SENADO. (s/d). *Lei ordinária* [online]. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lei-ordinaria> Acesso em: 22 set2022.
- AGUIÃO, Silvia. 2016. Não somos um simples conjunto de letrinhas: disputas internas e (re) arranjos da política LGBT. *Cadernos Pagu*. . n. 46, p. 279-310.
- AGUIÃO, Silvia. 2018. *Fazer-se no “Estado”: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil*. Rio de Janeiro: EdUERJ.
- ANDRADE, Luma Nogueira de. 2019. LGBTI+ no Brasil: o golpe de 2016 e a fachada de 2018. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, Vol. 23, p. 1-4.
- ARAGUSUKU, Henrique Araujo; LARA, Maria Fernanda Aguilar; Fraccaroli, Yuri; MARTINS, Alexandre Nogueira 2019. Estado, políticas sexuais e cidadania LGBT no Brasil pós-impeachment. *REBEH-Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*,. Vol. 2, n. 4, p. 05-33.
- AZEVEDO, Nilo Lima de; CAMPOS, Mauro Macedo; LIRA, Rodrigo Anido. 2020. Por que os conselhos não funcionam? Entraves federativos para a participação popular no Brasil. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 13, n. 2, p. 439-461.
- BIROLI, Flávia. 2016. Divisão sexual do trabalho e democracia. *Dados*, Vol. 59, n. 3, p. 719-754.
- BIROLI, Flávia. 2018. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo.
- BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. *Dados*, Vol. 66, n. 2, p. 1-29.
- BUTLER, Judith. 2003. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. 22ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- BUTLER, Judith. 2018. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 05 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 1º nov. 2022.
- BRASIL. 2003. *II Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Ministério da Justiça.
- BRASIL. 2004. *Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde.
- BRASIL. 2009. *III Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.
- BRASIL. *Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010*. Fixa critério para instituição de datas comemorativas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 10 de dezembro de 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/12345.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12345.htm). Acesso em: 23 set. 2022.

- BRASIL. Ministério Público Federal. 2017. *O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação*. 2ª edição. Brasília: MPF.
- CARRARA, Sérgio. 2010. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. *Bagoas Estudos gays: gêneros e sexualidades*, Vol. 4, n. 05, p. 132-148.
- CEARÁ. *Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016*. Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação (2016/2024). Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE: 01 de junho de 2016. Disponível em: [https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/download/2557\\_3186959b85710af0a5f386183eca33e8](https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/download/2557_3186959b85710af0a5f386183eca33e8). Acesso em: 25 maio 2024.
- COLLING, Leandro. 2013. A igualdade não faz o meu gênero: Em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil. *Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar*, Vol. 3, n. 2, p. 405-427.
- COLLING, Leandro. 2015. *Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer*. Salvador: EDUFBA.
- CORREIA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. 1996. “Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista”. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Vol. 6, nº 2, p. 147-177.
- D’ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley; PALOTTI, Pedro Lucas de Moura. 2021. “Federalismo e execução dos serviços públicos de atendimento do governo federal: a experiência brasileira nas políticas sociais”. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Junho de 2021. Nº 35, p. 1-43.
- FARAH, Marta Ferreira Santos. 2004. “Gênero e políticas públicas”. *Revista Estudos Feministas*. Janeiro de 2004. Vol. 12, nº 1, p. 47-71.
- FERREIRA, Breno de Oliveira; NASCIMENTO, Marcos. 2022. “A construção de políticas de saúde para as populações LGBT no Brasil: perspectivas históricas e desafios contemporâneos”. *Ciência & Saúde Coletiva*. Setembro de 2022. Vol. 27, nº 10, p. 3825-3834.
- FONSECA, Pedro Cezar Dutra; AREND, Marcelo; GUERRERO, Glaison Augusto. 2020. “Política econômica, instituições e classes sociais: os governos do Partido dos Trabalhadores no Brasil”. *Economia e Sociedade*. Dezembro de 2020. Vol. 29, nº 3, p. 779-809.
- FOUCAULT, Michel. 1995. “Sujeito e Poder”. In: DREYFUS, H; RABINOW, P. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica)*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Universitária. 319 p.
- FOUCAULT, Michel. 2017. *Microfísica do poder*. 6ª edição. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra. 431 p.
- FREIRE, Lucas de Magalhães. 2019. *A gestão da escassez: uma etnografia da administração de litígios de saúde em tempos de “crise”*. Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga; BENEVIDES, Bruna; COUTINHO, Gustavo (eds.). 2023. *Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: dossiê 2022*. 1ª edição. Florianópolis: Acontece, ANTRA e ABGLT. 72 p.
- GROSSI, Miriam Pillar. 1998. “Identidade de gênero e sexualidade”. *Antropologia em primeira mão*. p. 1-18.

- IRINEU, Bruna Andrade. 2014. “Homonacionalismo e cidadania LGBT em tempos de neoliberalismo: dilemas e impasses às lutas por direitos sexuais no Brasil”. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*. Fevereiro de 2015. Vol. 12, nº 34, p. 155-178.
- KINGDON, John. 2006. “Como chega a hora de uma ideia?”. In: SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. (eds.). *Políticas públicas*. 1ª edição. Brasília: ENAP. 313 p.
- LIONÇO, Tatiana. 2008. “Que direito à saúde para a população GLBT? Considerando direitos humanos, sexuais e reprodutivos em busca da integralidade e da equidade”. *Saúde e sociedade*. Junho de 2008. Vol. 17, nº, p. 11-21.
- LIONÇO, Tatiana. 2009. “Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transsexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios”. *Physis: revista de saúde coletiva*. Setembro de 2009. Vol. 19, nº 1, p. 43-63.
- LUI, Lizandro; REBELLO, Sara; COSTA, Marco Aurélio; KRAUSE, Cleandro; FUNARI, Armando Palermo. 2020. *As relações interfederativas no Brasil e o desafio de formular, implementar e monitorar a PNDU*. 1ª edição. Brasília: Ipea. 64 p.
- MARCONDES, Mariana Mazzini et al. 2022. “Transversalidade de gênero em políticas públicas no Rio Grande do Norte (2003-2021)”. *Revista de Administração Pública*. Junho de 2022. Vol. 56, nº 3, p. 373-392.
- MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. 2012. “Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades”. *Cadernos pagu*. Dezembro de 2012. Nº 39, p. 403-429.
- MIGUEL, Luis Felipe. 2016. “Da ‘doutrinação marxista’ à ‘ideologia de gênero’: Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro”. *Direito e práxis*. Setembro de 2016. Vol. 7, nº 3, p. 590-621.
- MIGUEL, Luis Felipe. 2021. “O mito da ideologia de gênero no discurso da extrema direita brasileira”. *Cadernos pagu*. Agosto de 2021. Nº 62, p. 1-14.
- MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “‘Ideologia de gênero’: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo.” *Sociedade e Estado*. Dezembro de 2017. Vol. 32, nº 3, p. 725-747.
- MOUTINHO, Laura; AGUIÃO, Silvia; NEVES, Paulo S. C. 2018. “A construção política das interfaces entre (homos)sexualidade, raça e aids nos programas nacionais de direitos humanos”. *Ponto Urbe*. Dezembro de 2018. Vol. 23, p. 1-21.
- NARDI, Henrique Caetano; QUARTIERO, Eliana. 2012. “Educando para a diversidade: desafiando a moral sexual e construindo estratégias de combate à discriminação no cotidiano escolar”. *Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)*. Agosto de 2012. Nº 11, p. 59-87.
- OLIVEIRA, Wenderson Silva; MELO, Carlos Ian Bezerra de; FARIAS, Isabel Maria Sabino de. 2021. “Discursos antigênero e políticas curriculares cearenses: entre tensões e resistências”. *Práxis Educativa*. Maio de 2021. Vol. 16, p. 1-26.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. 1994 [2007]. *Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994)*. 1ª edição. Brasília: Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA. 105 p.

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1995. *Declaração e Plataforma da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*. 1ª edição. Brasília: Ministério das Relações Exteriores. 258 p.
- PEREIRA, Cleyton Feitosa. 2016. “Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil”. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Junho de 2016. Vol. 4, nº 1, p. 115-137.
- PEREIRA, Cleyton Feitosa. 2017a. *Políticas públicas LGBT e construção democrática no Brasil*. 1ª edição. Curitiba: Appris Editora e Livraria Eireli-ME. 273 p.
- PEREIRA, Cleyton Feitosa. 2017b. “Movimento LGBT e Partidos Políticos: construindo uma agenda de pesquisas”. *Cadernos de Gênero e Diversidade*. Dezembro de 2017. Vol. 3, nº 4, p. 121-132.
- PEREIRA, Cleyton Feitosa. 2021. “Do ‘Kit Gay’ ao ‘Ministério da Família’: a desinstitucionalização das políticas públicas LGBTI+ no Brasil”. *Cadernos de Gênero e Tecnologia*. Janeiro de 2021. Vol. 14, nº 43, p. 74-89.
- PEREIRA, Cleyton Feitosa. 2023. *Movimento LGBTI+ e Partidos Políticos: a institucionalização partidária da diversidade sexual e de gênero no Brasil*. Tese de Doutorado, Universidade de Brasília.
- PEREIRA, Cleyton Feitosa; SANTOS, Emerson Silva. 2016. “Participação social da população LGBT: o conselho nacional de combate à discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais”. *Perspectivas em políticas públicas*. Março de 2017. Vol. 9, nº 2, p. 175-205.
- PEREIRA, Matheus Mazzilli. 2020. “Trazendo os governos de volta: a chefia do executivo e os resultados do ativismo institucional LGBT (2003-2014)”. *Sociologias*. Abril de 2020. Vol. 22, nº 53, p. 228-263.
- PRADO, Marco Aurélio Maximo; CORREA, Sonia. 2018. “Retratos transnacionais e nacionais das cruzadas antigênero”. *Revista Psicologia Política*. Dezembro de 2018. Vol.18, nº 43, p. 444-448.
- PRECIADO, Paul Beatriz. 2020. *Um apartamento em Urano: crônicas da travessia*. 1º edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar. 346 p.
- RODRIGUES, Henrique José Alves. 2010. *Pensando minorias sexuais e de gênero sob a perspectiva das políticas pública e de subjetivação*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Espírito Santo.
- RODRIGUES, Cristiano; PEREIRA, Matheus Mazzilli. 2022. “Disputando o partido, enfrentando opositores: efeitos políticos dos movimentos negro e LGBT+ nos governos Lula e Dilma (2003-2014)”. *Opinião pública*. Fevereiro de 2013. Vol.28, nº 3, p. 635-677.
- SAMPAIO, Juliana Vieira; GERMANO, Idilva Maria Pires. 2014. “Políticas públicas e crítica queer: algumas questões sobre identidade LGBT”. *Psicologia & Sociedade*. Agosto de 2014. Vol. 26, nº 2, p. 290-300.
- SANTANA, Alef Diogo da Silva; MELO, Lucas Pereira de. 2021. “Pandemia de covid-19 e população LGBTI+. (In) visibilidades dos impactos sociais”. *Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)*. Junho de 2021. Nº 37, p. 1-19.

- SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. 2016. "Movimento LGBT e partidos políticos no Brasil". *Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar*. Julho de 2016. Vol. 6, n. 1, p. 179-179.
- SARAIVA, M. S. 2017. *Estado, democracia, políticas públicas e direitos LGBT*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Metanoia. 220 p.
- SECCHI, Leonardo. 2013. *Políticas públicas: conceitos, categorias de análise, casos práticos*. 2ª edição. São Paulo: Cengage Learning. 188 p.
- SILVA, Alessandro Soares da. 2011. "Memória, Consciência e Políticas Públicas: as Paradas do Orgulho LGBT e a construção de políticas públicas inclusivas". *Revista Electrónica de Psicología Política*. Março de 2012. Vol. 9, nº 27, p. 127-158.
- SOUSA JÚNIOR, Carlos Augusto Alves de; MENDES, Diego Costa. 2021. "Políticas públicas para a população LGBT: uma revisão de estudos sobre o tema". *Cadernos EBAPE.BR*. Dezembro de 2021. Vol. 19, p. 642-655.
- SOUZA, Celina. 2006. "Políticas públicas: uma revisão da literatura". *Sociologias*. Dezembro de 2006. Vol. 8, nº16, p. 20-45.
- SOUZA, Celina. 2018. *Coordenação de políticas públicas*. 1ª edição. Brasília: ENAP. 72 p.
- SPINK, Peter Kevin. 2013. "Análise de Documentos de Domínio Público". In: SPINK, Mary Jane. (eds.). *Práticas discursivas e produção dos sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. 1ª edição. São Paulo: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. 339 p.
- VIANNA, Adriana; DÍAZ-BENÍTEZ, Maria Elvira. 2016. "Gênero e sexualidade: estamos no canto do ringue?". *Cadernos de Campo (São Paulo 1991)*. Outubro de 2016. Vol. 25, nº 25, p. 36-41.
- VIANNA, Cláudia Pereira. 2015. "O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios". *Educação e Pesquisa*. Abril de 2015. Vol. 41, nº 3, p. 791- 806.